

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.055-C, DE 2000

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir, na categoria de intérpretes ou executantes, os dubladores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XIII do art. 5º, o inciso XI do art. 7º e o art. 14, todos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....
XIII - artistas ou intérpretes ou executantes - todos os atores, cantores, dubladores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões de folclore."(NR)

"Art. 7º

.....
XI - as adaptações, traduções, dublagens e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

....."(NR)

"Art. 14. É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, dubla, arranja ou orchestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se à outra adaptação, arranjo,

orquestração ou tradução, salvo se for cópia sua."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente em exercício

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator